



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Defesa do Consumidor

**REQUERIMENTO Nº DE 2019**

**(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Requer a realização de Audiência Pública para discutir as mudanças nas regras de acesso ao sistema de compensação de energia elétrica, propostas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública, os seguintes:

- representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- representante da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar);
- representante da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abraide);
- representante da Greener, empresa de Pesquisa e Consultoria especializada no setor de energia solar fotovoltaica;
- representante do Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Rio de Janeiro (SINDISTAL);
- representante da Associação Brasileira de Geração Distribuída (ABGD), Sr. Pablo Dornelas, diretor regional.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Defesa do Consumidor

## JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 2012 aprovou as condições gerais para o acesso a micro e minigeração distribuída de energia aos sistemas de distribuição de energia elétrica e ao sistema de compensação de energia elétrica, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 2012<sup>1</sup>.

Segundo o inciso III do art. 2º da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, prevê que no sistema de compensação de energia elétrica a energia ativa injetada pela unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda.

Na prática, a regulamentação possibilitou que os consumidores pudessem gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada e, inclusive, fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade.

A microgeração por fonte solar fotovoltaica é um exemplo, na qual, de dia, a sobra da energia é passada para a rede e, à noite, a rede devolve a energia para a unidade consumidora. Desta maneira, quando a quantidade de energia gerada em determinado mês for superior à energia consumida no período, o consumidor fica com créditos que podem ser utilizados para diminuir a fatura dos meses seguintes.

Segundo a ANEEL, desde a regulamentação da resolução 482/2012 foram implantadas “mais de 120 mil unidades consumidoras com micro ou minigeração, e houve redução de 43% do valor dos painéis solares, que

---

<sup>1</sup>Disponível em Aneel <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2012482.pdf>>. Acessado em 15 de outubro de 2019.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Defesa do Consumidor

possuem vida útil de 25 anos. A fonte solar é a mais utilizada na modalidade, alcançando 98% das conexões".<sup>2</sup>

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em seu site, elenca uma série de vantagens da geração distribuída: adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética. Além disso, a energia produzida vem de uma fonte renovável e sua geração não emite poluentes, como os gases resultantes da geração termelétrica com a queima de combustíveis fósseis, nem provoca alagamentos de áreas produtivas e ecossistemas, como acontece com as hidrelétricas.

Para poderem utilizar o sistema, os consumidores precisam realizar um investimento em equipamentos e infraestrutura para instalação de micro ou minigeração distribuída. Cabe aos consumidores, antes de optarem por realizar o investimento, a análise da relação custo-benefício com base em diversas variáveis, como o tipo de fonte (painel solar, turbina eólica, etc), tecnologia dos equipamentos, entre outros. Por isso, se as regras do jogo mudam durante seu andamento, trás insegurança jurídica a todo o sistema e prejuízo aos consumidores que realizaram seus investimentos com base na norma vigente.

Contudo, a ANEEL anunciou, em outubro de 2019, que quer abrir consulta pública para revisar as regras da geração distribuída. A Agência defende mudanças sob o argumento de que os custos dos incentivos para quem gera a própria energia acabam sendo pagos pelos demais consumidores.

Segundo a proposta, haverá um período de transição para as alterações e os consumidores que já possuem o sistema permaneceriam na regra atual até 2030. Por sua vez, aqueles que solicitarem a instalação de geração distribuída após a publicação da norma (prevista para 2020), já passariam a pagar o custo da rede. Em 2030, ou quando atingido uma

<sup>2</sup> ANEEL. Revisão das regras de geração distribuída entra em consulta pública. Disponível em: <[https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset\\_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/revisao-das-regras-de-geracao-distribuida-entra-em-consulta-publica/656877](https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/revisao-das-regras-de-geracao-distribuida-entra-em-consulta-publica/656877)>



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Comissão de Defesa do Consumidor

quantidade de geração distribuída pré-determinada em cada distribuidora, esses consumidores passariam a pagar além dos custos de rede, os encargos<sup>3</sup>.

Segundo a consultoria especializada Greener, em relatório publicado pela Revista Época, em “*sistemas instalados em telhados de residências, por exemplo, a proposta da Aneel aumentaria o tempo para recuperação do investimento ('payback') em novas instalações entre 16% e 25%, para 4,6 a 7,5 anos, de acordo com a distribuidora que atende a área do cliente*”. Por sua vez, “*clientes comerciais devem sofrer menor impacto porque têm um perfil de consumo de energia mais semelhante ao da produção dos sistemas solares - ou um "fator de simultaneidade" maior, no jargão técnico*”<sup>4</sup>.

Em suma, as propostas da Aneel impactam significativamente o setor e causam redução acentuada do retorno sobre os investimentos. Além disso, o prazo estipulado para a adaptação do setor é muito curto. Em conjunto, as regras comprometem a atratividade de diversos empreendimentos e a geração de emprego e renda deste mercado.

Nesse sentido, nota-se que a proposta de mudança trazida pela ANEEL é em sentido oposto ao que espera, desmotivando investimentos em energia limpa e sustentável. A decisão faz com que o sistema energético brasileiro se desenvolva de forma a priorizar formas pouco sustentáveis de geração de energia, impactando negativamente o meio ambiente e os consumidores.

Assim, por toda a exposição e, dada a relevância da matéria e insegurança acerca do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, de de 2019.

**Deputado AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**

<sup>3</sup> ANEEL. Disponível em: [https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset\\_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/revisao-das-regras-de-geracao-distribuida-entra-em-consulta-publica/65687](https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/revisao-das-regras-de-geracao-distribuida-entra-em-consulta-publica/65687)

<sup>4</sup> Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/10/epoca-negocios-proposta-para-geracao-solar-eleva-tempo-para-recuperar-investimento-diz-estudo.html>